



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



RESOLUÇÃO Nº 024/2016-PGO

Aprova o Regulamento para classificação de candidatos à concessão e renovação de bolsas de estudos disponibilizadas pelos órgãos financiadores, revoga a Resolução 028/2014-PGO e dá outras providências.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução n.º 221/2002-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada, aprovado pela Resolução 41/2015-CI/CCS, de 01 de outubro de 2015;

Considerando a Portaria Conjunta da CAPES e do CNPq n.º 001, de 11 de março de 2004;

Considerando a RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País e seu Anexo IV;

Considerando a Portaria da CAPES n.º 076, de 14 de abril de 2010;

Considerando a Resolução 028/2014-PGO, de 22 de abril de 2014;

Considerando a decisão proferida na 63ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada, realizada em 1º de fevereiro de 2016, que aprovou por unanimidade o Regulamento para concessão e renovação de bolsas de estudo,

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA INTEGRADA APROVOU E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprova o Regulamento para classificação de candidatos à concessão e renovação de bolsas de estudos disponibilizadas pelos órgãos financiadores, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 028/2014-PGO e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada (PGO).

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de abril de 2016.

Profa. Dra. Raquel Sano Suga Terada,
COORDENADORA DO PGO.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



.../Resolução nº 024/2016-PGO

fls. 2

ANEXO DA RESOLUÇÃO 024/2016-PGO

**REGULAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONCESSÃO E
RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DISPONIBILIZADAS
PELOS ÓRGÃOS FINANCIADORES**

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º - Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada (PGO) e que atendam os seguintes requisitos:

- Atender às exigências constantes no Art. 9º da Portaria 76, de 14.04.2010, da CAPES:

- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consonante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

- realizar Estágio de Docência I para o mestrado e Estágio de Docência I e II para o doutorado;

- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

- fixar residência na cidade onde realiza o curso;

- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

§ 1º poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

§ 2º os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

§ 3º conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país,

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



.../Resolução nº 024/2016-PGO

fls. 3

poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art. 2º - Para conceder bolsas de estudo, a Comissão de Bolsas do PGO, composta por no mínimo três membros, sendo um o coordenador do programa, um representante docente do quadro permanente do PGO e um discente com pelo menos 1 ano integrado como aluno regular, eleita por seus pares, e aprovada em reunião do Conselho ou do PGO, deverá, prioritamente, indicar os bolsistas conforme a classificação do processo de seleção de entrada ao PGO.

§ 1º - As bolsas de estudo a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas "Demanda Social" da CAPES, Bolsas da Fundação Araucária, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

§ 2º - As bolsas de mestrado serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente.

§ 3º - As bolsas de doutorado serão concedidas pelo prazo máximo de 18 meses, sendo renovadas de acordo com as decisões do Conselho Acadêmico.

RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º - Para a renovação das bolsas, a Comissão de Bolsas do PGO, deverá elaborar uma lista com a classificação dos alunos que manifestaram interesse, duas vezes ao ano para o mestrado e de acordo com a deliberação do Conselho Acadêmico para o doutorado, com base na documentação apresentada da produção bibliográfica e de prêmios constantes no Currículo Lattes e nos critérios dispostos nesta resolução, entregue à secretaria do PGO impressa e com comprovação.

Parágrafo Único. Os requisitos para renovação da bolsa incluem:

- a) Ter apresentado o projeto de pesquisa (Qualificação I);
- b) Não ter sido reprovado em alguma disciplina;
- c) Seguir a classificação dos candidatos aptos a partir de um índice de desempenho (ID), cuja metodologia consta no instrutivo de cálculo (folhas 05 e 06). A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente levando-se em conta o índice de cada candidato.

§ 1º - Para o desempate dos candidatos classificados serão adotados os critérios relacionados, na seguinte ordem:

- I. Candidato com maior pontuação de produção científica, conforme descrito no anexo.
- II. Candidato com melhor desempenho nos créditos cursados no PGO;
- III. Candidato que tenha maior frequência nos créditos cursados.

§ 2º - Permanecendo o empate entre os candidatos, o desempate será decidido pela Comissão de Bolsas do PGO.

Art. 4º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



.../Resolução nº 024/2016-PGO

fls. 4

concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelo órgão concesso da bolsa.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 5º - Todo pós-graduando bolsista, matriculado no PGO, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

- I. No momento que houver a defesa da dissertação;
- II. No momento em que completar como aluno regular do mestrado, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído a mesma;
- III. No momento em que completar como aluno regular do doutorado, 48 (quarenta e oito) meses no Curso de Doutorado, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído a mesma;
- IV. Em qualquer época, desde que o Conselho Acadêmico do PGO julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina.
- V. Deixar de cumprir com os atos necessários ao bom funcionamento do programa.

Art. 6º - É obrigação de todo bolsista comunicar ao PGO, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à desistência da bolsa, de acordo com os termos da presente resolução.

RESTITUIÇÃO DA BOLSA

Art. 7º - Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



.../Resolução nº 024/2016-PGO

fls. 5

INSTRUTIVO DE CÁLCULO

Cálculo geral do índice de desempenho do candidato (ID) para classificação dos candidatos à renovação da bolsa de estudo:

$$ID = RA + PC + AI + F/100$$

1. Rendimento acadêmico (RA)

1.1 Para as disciplinas cursadas em nível de pós-graduação, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte tabela de conversão:

Notas	Conceito equivalente
9,0 a 10,0	Conceito A
7,5 a 8,9	Conceito B
6,0 a 7,4	Conceito C

Cálculo do Rendimento Acadêmico:

$$RA = (NA \times 3) + (NB \times 2) + (NC \times 1) / ND$$

RA = Coeficiente de rendimento escolar médio, onde:

NA = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito A;

NB = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito B;

NC = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito C;

ND = número de disciplinas cursadas

2. Produção científica (PC)

O cálculo da produção científica se baseará na somatória dos itens 2.1 a 2.7, a ser computado desde a data de ingresso no PGO, conforme pontuação abaixo:

2.1. Artigos aceitos para publicação em periódicos Qualis - Odontologia

Categoria	A1 A2	B1 B2 B3	B4 B5 C
a) primeiro autor	20 18	12 10 05	03 03 0
b) outros	15 12	08 06 04	02 02 0

2.2. Artigos publicados em periódicos Qualis - Odontologia

Categoria	A1 A2	B1 B2 B3	B4 B5 C
a) primeiro autor	30 25	20 15 10	05 05 0
b) outros	20 18	12 10 05	03 03 0

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



.../Resolução nº 024/2016-PGO

fls. 6

2.3. Livros – Área de Odontologia e afins

Nacional / Internacional

a) primeiro autor	10	20
b) outros	5	10

2.4. Capítulos de livros - Área de Odontologia e afins

Nacional / Internacional

a) primeiro autor	5	10
b) outros	3	6

2.5. Resumos expandidos em congressos - Odontologia e afins

Nacional / Internacional

a) primeiro autor	0,4	0,8
b) outros	0,2	0,4

2.6. Resumos em congressos - Odontologia e afins

Nacional / Internacional

a) primeiro autor	0,10	0,20
b) outros	0,05	0,10

2.7 – Prêmios em eventos científicos

Local/Nacional / Internacional

a) primeiro lugar	0,20	0,5	1,0
b) segundo lugar	0,15	0,3	0,5

3. Participação nas atividades internas do PGO (AI)

3.1 Presenças nas dissertações

- A participação nas dissertações contará 0,5 por dissertação.

3.2 Participação nas clínicas do PROAS

- A participação em 100% das clínicas do PROAS contará 1,0.

3.3 Participação nos Seminários da Clínica Ampliada

- A participação em 100% dos seminários da Clínica Ampliada contará 1,0.

3.4 Organização de eventos do PGO;

a) coordenação 1,0

b) comissão organizadora 0,5

4. Frequência

Cálculo da frequência média nas disciplinas cursadas

F= Frequência média nas disciplinas dividida por 100

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



.../Resolução nº 024/2016-PGO

fls. 7

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, ----- nacionalidade, Brasileira, Cirurgiã-dentista, residente na -----, número -----, Complemento

-----, Bairro ----- Maringá/Paraná. CEP: -----, CPF:

-----, RG: -----, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Odontologia, RA 47511 em nível de mestrado acadêmico, da Universidade Estadual de Maringá, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas, do Art. 9º, da **Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010**.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos: I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento; VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



.../Resolução nº 024/2016-PGO

fls. 8

estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Maringá,----- de 2016-----.

Assinatura do(a) bolsista:-----

Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES: